



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 099 Exercício de: 2024

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 041/24. Altera o artigo 7º e inclui o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2.726/2011, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas, bem como dispõe sobre normas p/ licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

Nome: Wilson Baldo de Morais e de sua esposa

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 29/06/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>29/06/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 041/2024

LIDO EM SESSÃO
DE 25/06/24
Wilson Silva
PRESIDENTE

Altera o artigo 7º e incluiu o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2.726 de 19 de abril de 2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito do Município de Jaguariúna”.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei 2.726 de 19 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. As Parcerias Público-Privadas, por se tratar de modalidade de concessão pública, sujeitar-se-ão à prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 130 da Lei Orgânica de Jaguariúna, o que deverá ocorrer antes da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. A administração pública deverá, da mesma forma antes da publicação do edital, publicar ato contendo a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o valor estimado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna,
20 de junho de 2024.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 25/06/24
Wilson Silva
PRESIDENTE

WILSON B. MORRINHO

VEREADOR

870/2024

SISTEMA

20.06.2024

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	=
Abstenções	=
25/06/24	<u>Wilson Silva</u>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ana Paula Espina
VEREADOR

JOSE MUNDIZ
VEREADOR

WILSON WEI T. FILHO
VEREADOR

Simão Leite de Sá
VEREADOR

Rochizo Pin de Proxa
VEREADOR

S. Luiz T. Maneras
VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

As concessões públicas em suas modalidades, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, carecem de prévia autorização legislativa conforme dispõe o Artigo 130 do mencionado dispositivo legal.

Ocorre que a Legislação que ora buscamos alterar através da presente propositura, muito embora tenha por objetivo instituir a Parceria Público-Privada, trata também de concessões mesmo que com a previsão das modalidades **patrocinada e a administrativa.**

A Lei 2.726/2021, que instituiu a PPP em nosso município, muito embora seja hierarquicamente inferior à Lei Orgânica, não traz em seu texto, de forma clara, nos mesmos moldes da magna Lei Municipal, a necessidade de autorização legislativa para se desencadear o processo de Licitação visando a concessão descrita no seu Art. 1º.

Nós proponentes vereadores municipais, independentemente de qualquer entendimento jurisprudencial, entendemos que a inteligência emanada pela nossa Lei Orgânica é de que toda e qualquer concessão de serviços públicos municipais, em qualquer modalidade, deva ser precedida de autorização legislativa, o que, indiscutivelmente, privilegia o debate e a participação popular com a submissão de temas relevantes à aprovação, por Lei, com votação em plenário pelos representantes eleitos por nossos cidadãos.

Assim, diante do exposto, e por estar a presente propositura, totalmente em consonância com o disposto na Lei Orgânica do nosso Município, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, para que, após a apreciação pelas comissões pertinentes, seja aprovado junto a esta casa de Leis e encaminhada ao executivo municipal para sua sanção e imediata aplicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna,

20 de junho de 2024.

VEREADOR



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo





VEREADOR



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3 de 12



IX – promoção da participação popular mediante realização de consulta pública e audiência pública.

CAPÍTULO II

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 5º Podem ser objeto de parcerias público-privadas, dentre outras, as atividades de:

I – implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II – prestação de serviço público, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública;

III – exploração de bem público; e

IV – exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município.

§ 1º O edital de licitação poderá prever, em favor do parceiro privado, fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

§ 2º Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto sujeitar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços ficarão submetidas às determinações da agência reguladora correspondente.

Art. 6º As Parcerias Público-Privadas sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 7º As Parcerias Público-Privadas sujeitar-se-ão à publicação, previamente ao edital de licitação, de ato contendo a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o valor estimado.

CAPÍTULO III

Do conselho gestor do programa de Parcerias Público-Privadas

Art. 8º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, vinculado à Secretaria de Governo, com as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

007
G

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Vereador ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 32, da vigente Lei Orgânica do Município, decide:-

CONVOCAR Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 25/06/24 (terça-feira), às 16h00, destinada na Ordem do Dia, à apreciação da seguinte matéria:

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1. Projeto de Lei nº 041/2024 – Wilian Barbosa do Morrinho e demais Vereadores – Altera o art. 7º e inclui o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2726/2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público Privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

Para conhecimento dos Senhores Vereadores fez valer este Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos legais.

Dado e passado na Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de junho de 2024.


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024

DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Vereador ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 32, da vigente Lei Orgânica do Município, decide:-

CONVOCAR Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 25/06/24 (terça-feira), às 16h00, destinada na Ordem do Dia, à apreciação da seguinte matéria:

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1. Projeto de Lei nº 041/2024 – Wilian Barbosa do Morrinho e demais Vereadores – Altera o art. 7º e inclui o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2726/2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público Privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

Para conhecimento dos Senhores Vereadores fez valer este Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos legais.

Dado e passado na Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 21 de junho de 2024.


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI n° 041/2024

Autoria: **VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, ANA PAULA ESPINA, JOSÉ MUNIZ, WANDERLEY T. FILHO, AFONSO LOPES DA SILVA, RODRIGO REIS DE SOUZA E SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES.**

Relator Especial: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Vereadores Wilian Barbosa do Morrinho, Ana Paula Espina, José Muniz, Wanderley T. Filho, Afonso Lopes da Silva, Rodrigo Reis de Souza e Silvio Luiz Telles de Menezes, o Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei n° 2.726, de 19 de abril de 2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

No mérito, o projeto estabelece no art. 7º que as Parcerias Público-Privadas, por se tratar de modalidade de concessão pública, deverão se sujeitar à prévia autorização legislativa, conforme já estabelecido no artigo 130 da Lei Orgânica de Jaguariúna, e que deverá ocorrer antes da publicação do Edital de Licitação.

Na Justificativa da proposta explicou que as concessões públicas em todas suas modalidades necessitam de prévia autorização legislativa, conforme estabelece o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Assim, esclarecem que embora a Lei nº 2.726/2021 seja hierarquicamente inferior, não traz em seu texto de forma expressa, a necessidade de autorização legislativa para se desencadear o processo de licitação visando a concessão estabelecida no artigo 1º da mencionada lei.

Assim, pretendem os proponentes que toda e qualquer concessão de serviços públicos municipais, em qualquer modalidade, deva ser precedida de autorização legislativa, o que privilegia o debate a participação popular com a submissão de temas relevantes à aprovação e discussão pelos representantes eleitos pelos cidadãos.

É o relatório.

Com efeito, com essas considerações, compete a esse Relator Especial, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo considerado legal, conveniente e oportuno.

Desta forma, analisada a propositura, nada tenho a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.



Câmara Municipal de Jaguariúna

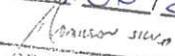
Estado de São Paulo

011

Ante o exposto, favorável é o parecer, ao referendo do Colendo
Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de junho de 2024.


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 29/06/24

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO LEI Nº 041/2024.

Autoria: Ver. Wilian B. Morrinho - Ver. Ana Paula E.S. Muniz - Ver. José Muniz - Ver. Wanderley Teodoro Filho
Ver. Afonso Lopes da Silva - Ver. Rodrigo Reis de Souza - Ver. Silvio Luiz Telles de Menezes

Altera o art. 7º e inclui o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2726 de 19 de abril de 2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

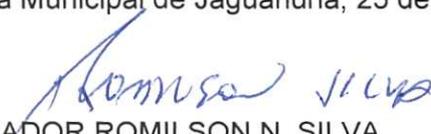
Art. 1º O art. 7º da Lei nº 2726 de 19 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As Parcerias Público Privadas, por se tratar de modalidade de concessão pública, sujeitar-se-ão à prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 130 da Lei Orgânica de Jaguariúna, o que deverá ocorrer antes da publicação do Edital de Licitação.

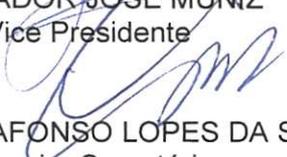
Parágrafo único A Administração Pública deverá, da mesma forma antes da publicação do Edital, publicar ato contendo a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o valor estimado”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 25 de junho de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 152

Jaguariúna, 25 de junho de 2024

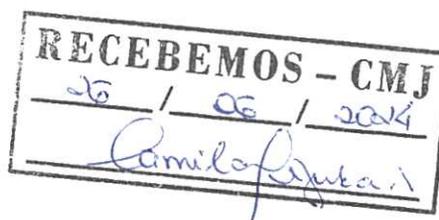
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 041/24, dos Srs. Wilian Barbosa do Morrinho – Ana Paula Espina Souza Muniz – José Muniz – Wanderley Teodoro Filho – Afonso Lopes da Silva – Rodrigo Reis de Souza – Silvio Luiz Telles de Menezes que Altera o art. 7º e inclui o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2726 de 19 de abril de 2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa em 25 de junho corrente.

Vale ressaltar a ausência na Sessão, do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 19 de agosto de 2024

Ofício PRE 168

Senhor Prefeito

Solicitamos desse Executivo a gentileza de fornecer a esta Casa de Leis, o próximo número de Lei Municipal a ser editada no Município, para que possamos promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 041/24 – altera o artigo 7º e inclui o parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2.726 de 19 de abril de 2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

(Autoria: Ver. Wilian B. Morrinho - Ana Paula E.S.Muniz - José Muniz - Wanderley Teodoro Filho - Afonso Lopes da Silva - Rodrigo Reis de Souza - Silvio Luiz Telles de Menezes)

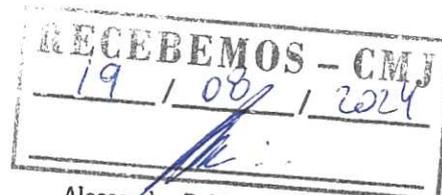
Att.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Presidente

Ao Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

O PRÓXIMO NÚMERO DE
LEI É A 2.967, DE 19 DE
AGOSTO DE 2024.



Alessandro R. Mazzonetto
Diretor de Departamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



LEI nº 2967 de 20 de agosto de 2024

Autoria: Ver. Wílân B. Morrinho - Ver. Ana Paula E.S. Muniz - Ver. José Muniz - Ver. Wanderley Teodoro Filho
Ver. Afonso Lopes da Silva - Ver. Rodrigo Reis de Souza - Ver. Sílvio Luiz Telles de Menezes

Altera o art. 7º e inclui o Parágrafo único ao mesmo artigo da Lei nº 2726 de 19 de abril de 2021, que Institui o Programa de Parcerias Público Privadas, bem como dispõe sobre normas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Jaguariúna.

Romilson Nascimento Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 47 "caput", da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

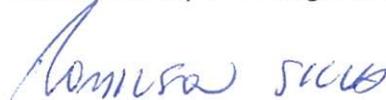
Art. 1º O art. 7º da Lei nº 2726 de 19 de abril de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As Parcerias Público Privadas, por se tratar de modalidade de concessão pública, sujeitar-se-ão à prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 130 da Lei Orgânica de Jaguariúna, o que deverá ocorrer antes da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único A Administração Pública deverá, da mesma forma antes da publicação do Edital, publicar ato contendo a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o valor estimado”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral